

PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº. 235, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Altera o Provimento n.º 128, de 23 de junho de 2015, que disciplina a expedição de alvará para liberação de valores de depósitos oriundos de decisões judiciais, no âmbito da 1ª Instância do Poder Judiciário Estadual.

O **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 35 e 37, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 643, de 21 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, III, do Regimento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e no art. 4º, I, o, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça (CGJ),

CONSIDERANDO a adoção do Sistema de Controle de Depósito Judicial (SISCONDJ) pelo Poder Judiciário estadual para a expedição de alvarás eletrônicos, conforme a Portaria Conjunta n.º 6/2020-TJ, de 18 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos atos normativos da CGJ para garantir celeridade e segurança nos depósitos judiciais e demais transações de valores por meio eletrônico, e

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0003266-53.2022.2.00.0000, sob a relatoria do Conselheiro Marcio Luiz Freitas,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º do Provimento n.º 128, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

“Art. 1º
.....”

§ 2º A rotina administrativa para expedição de alvarás de que trata este artigo deverá adotar o formato eletrônico, por intermédio do Sistema de Controle e Depósito Judicial (SISCONDJ), dispensando, sempre que possível, a realização de qualquer ato por meio físico”. (NR)

Art. 2º O parágrafo único, do art. 1º, do Provimento n.º 128, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar redesignado como § 1º.

Art. 3º O art. 2º do Provimento n.º 128, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O magistrado poderá deixar de expedir o alvará nos termos do art. 1º, **caput**, deste Provimento, na hipótese de existência de indícios de conduta antiética ou ilícita por parte do causídico, bem como nos casos de demanda de massa, repetitiva ou predatória, conforme recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ou do Centro de Inteligência respectivo.

§ 1º O magistrado deverá adotar as diligências e cautelas necessárias antes da expedição do alvará, a exemplo de:

- I - exigir instrumento procuratório atualizado; e
- II - intimar as partes sobre a expedição de alvará em nome do procurador.

§ 2º Em quaisquer das hipóteses indicadas no **caput** deste artigo, deverá ser comunicada a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil para avaliar a adoção de providências disciplinares cabíveis”. (NR)

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 28 de Junho de 2022.

Desembargador **Dilermando Mota Pereira**
Corregedor-Geral de Justiça